CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2025, CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – PI E A EMPRESA 58.879.575 PAULO RICARDO DE ARAÚJO NEVES, , INSCRITA SOB O CNPJ CNPJ nº 58.879.575/0001-06 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS, ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO, BEM COMO SERVIÇOS DE PEQUENOS CONSERTOS E MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI, GARANTINDO A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E A PRESERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO ÓRGÃO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de José de Freitas/PI, instituição de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 07.689.847/0001-74, com sede na Rua Jacob Freitas, n° 526, Centro, José de Freitas/PI, neste ato representada pela Senhora Vereadora **HELENA MARIA ROCHA BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de José de Freitas/PI.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Eva, 1173, Santa Rosa, José de Freitas-PI; inscrito no CNPJ sob o nº 58.879.575/0001-06 por sua Representante Legal Sr(a). PAULO RICARDO DE ARAÚJO NEVES, CPF Nº 040.065.793-73, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos itens que constam no Termo de Referência do processo nº 007/2025.

3.2. Nos Preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto dos serviços, tais como: pessoal com encargos sociais, impostos, deslocamentos e demais custos incidentes diretamente na execução dos serviços, acrescidos do Lucro e Despesas Operacionais.

3.3. As condições gerais de execução, prazo e forma de entrega, e recebimento dos serviços, estão estabelecidos no Termo de Referência, que devem ser observadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE, sem prejuízo da observância das demais condições estipuladas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O VALOR TOTAL DO SERVIÇO SERÁ DE R$: 45.541,10 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos),

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

4.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação;

4.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

4.4.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização dos documentos. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior;

4.4.2. Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela CONTRATANTE e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, caso seja comprovada a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado conforme prevê o artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento próprio da Câmara Municipal José de Freitas/PI

Órgão- 01- Poder Legislativo

Unidade – 01.01 – Câmara Municipal de José de Freitas (PI)

3.3.9.39 – Outro Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

7.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

7.4. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados s em desacordo com o Contrato;

7.5. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

7.6. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.1.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ânus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2. Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;
10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
10.4. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Nota Fiscal com especificação, parcelas e valor, em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

10.4.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
10.4.3.Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso a dados e informações, para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

10.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias Úteis, quando houver;
10.9. Proceder o início da prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
10.10. Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ânus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade esperado;
10.11. Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação de esclarecimentos;
10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Termo de Referência da Dispensa de Licitação Nº 012/2025 e seus anexos e no Processo Administrativo n° 007/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Câmara Municipal de José de Freitas/PI, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de José de Freitas - PI, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

José de Freitas/PI 17/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI
CNPJ Nº 07.689.847/0001-74
HELENA MARIA ROCHA BARROS
PRESIDENTE

Paulo Ricardo de Araújo Neves
58.879.575 PAULO RICARDO DE ARAÚJO NEVES
CNPJ: 58.879.575/0001-06
NOME DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1- [illegible] 057.717.513-08

2- Clara Yasmin Oliveira Calmandre